

Processo Eletrônico

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §3°, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe oficio a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos:

- **1.** Cópia da Nota de liquidação, acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- **2.** Cópia da Nota de empenho, acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- **3. Cópia** do **Comprovante de pagamento** acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- **4.** Que os documentos requisitados sejam entregues dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, ou seja, 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2°. § 3° do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta







Processo Eletrônico

e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2° de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos **no prazo de 15** (quinze) dias, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2° do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei n° 201/67, que em seu artigo 4° assim prescreve:

Art. 4º São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato.

III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto-Lei n° 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no Maximo 15(quinze) dias.







Processo Eletrônico

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de outubro de 2023.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS Vereador



